



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RCAND nº 0601679-26.2022.6.21.0000

DRAP – DEPUTADO FEDERAL

**REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - RIO GRANDE DO SUL -
RS - ESTADUAL**

RELATOR(A): LUIS ALBERTO DAZEVEDO AURVALLE

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP.
REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO.
ÓRGÃO ESTADUAL VIGENTE. PROS.
DEPUTADO FEDERAL. DEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento por meio do qual o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL apresenta seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando seja declarado estar habilitado a participar das eleições de 2022.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se postulando a intimação do requerente, por seu órgão estadual constituído, a fim de que adotasse as providências cabíveis para regularizar a representação processual e, se fosse o caso, ratificar o DRAP, sob pena de indeferimento (ID 45059212).

Os autos foram conclusos ao Exmo. Desembargador Eleitoral relator (ID 45059474).

Sobreveio a certificação da juntada de documento de comprovação de decisão exarada no dia 25.08.2022, às 20h03min, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0600812-18.2022.6.00.0000, em que o TSE deferiu o pedido liminar para “suspender o ato do Diretório Nacional do PROS que inativou, com data retroativa a 31.7.2022, seus órgãos partidários de representação no Estado do Rio Grande do Sul, com todos os seus consectários” (ID 45060209).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

O Mandado de Segurança referido foi impetrado por João Batista de Souza contra ato praticado pelo presidente em exercício do Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) – Nacional e Eurípedes Gomes de Macedo Junior, o qual, após o seu retorno à presidência da legenda, em 05.08.2022, inativou, com data retroativa a 31.7.2022, os órgãos estaduais de representação do partido no Estado do Rio Grande do Sul.

O eminente relator determinou vista da certidão à Procuradoria Regional Eleitoral (ID 45060279).

Vieram os autos.

É o relatório.

A dissonância recai sobre a participação do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS – RS nas eleições 2022, ante a inativação de seu órgão estadual em 31.07.2022, a constituição de novo órgão regional estadual provisório em 19.08.2022 e o deferimento, em 25.08.2022, em sede liminar, da suspensão do ato que inativou o diretório estadual.

Na esteira da decisão do TSE, forçoso concluir que houve determinação para a reativação do órgão estadual do PROS e, por conseguinte, de sua composição anterior, onde figurava como presidente o Sr. João Batista de Souza.

Desse modo, diante da decisão do TSE, tem-se que o subscritor do DRAP (ID 45039250), em 12.08.2022, era parte legítima para requerer o presente registro de candidatura.

Por esse motivo, a Procuradoria Regional Eleitoral **retifica** a manifestação objeto do ID 45059212, por entender desnecessária a intimação ali requerida para o regular prosseguimento do feito.

Dito isso, constata-se que o requerente juntou aos autos a documentação exigida como condição de registrabilidade; reuniu-se em convenção no prazo legal; escolheu seus candidatos e representantes e apresentou o requerimento de registro de candidaturas em quantidade compatível com os limites legais e com observância aos percentuais mínimo e máximo relativos à cota de gênero.

Destarte, o DRAP em epígrafe encontra-se regular, não se verificando falha, omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, razão pela qual habilita o requerente a participar das eleições de 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Pelo exposto, na oportunidade em que **retifica** a promoção anterior (ID 45059212), o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro (DRAP) do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS – RS, a fim de que seja considerado habilitado a participar das eleições de 2022.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2022.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral